



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos Diversos às Instituições e Serviços do
Serviço Nacional de Saúde**

CP 2018/55



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Acordo Quadro.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de vigência</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais</i>	<i>4</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
<i>Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial.....</i>	<i>9</i>
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
<i>Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Resolução.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>11</i>
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	12
<i>Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.ª Sanções</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	13
<i>Cláusula 17.ª Disposições gerais.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 22.ª Características dos Preços</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.ª Revisão de Preços</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 24.ª Aditamentos.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
<i>Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 29.ª Sanções</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	22
<i>Cláusula 30.ª Foro competente.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
<i>Cláusula 31.ª Comunicações e notificações</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 32.ª Contagem dos prazos.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.ª Legislação aplicável</i>	<i>23</i>
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	49
ANEXO III Especificações Técnicas	74
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	74
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos	74
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	74
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos	75
Cláusula 5.ª Formas de apresentação.....	75

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos Diversos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

- sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
 6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site,

relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
 - e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;



4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

CrITÉrios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível



- privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituído seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituído respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituído apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A5777	AA 1,4 G N + GLU + LÍPI + ELECT [EMUL INJ; 300 ML; SACO]	10041287,10041287
2	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	10074440,10119896
3	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	10118634
4	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10125924
5	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	10125949
6	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	10125956
7	A5178	ACIDO CÍTRICO + CITRATO POTÁSSIO + CITRATO SÓDIO [145 + 463 + 390 MG/G; GRAN; EMB]	10125917
8	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10125931
9	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	10125707
10	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	10125714



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
11	A5285	ADALIMUMAB [40 MG ;SOL INJ; SERINGA]	10125721
12	A940	ADALIMUMAB [40 MG/0.8 ML; FRS/CANETA/SERINGA]	10125970
13	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10114479
14	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	10112617
15	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	10118157
16	A5367	ADRENALINA [0.1 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ;SOL INJ; SERINGA]	10125671
17	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	10080856
18	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	10091429
19	A316	ALFUZOSINA (lib. prolong/modificada) [5MG; CÁP/COMP]	10116380
20	A5032	ALPROSTADILO [0.01 MG/1 ML; I. CAVER; PÓ SOL INJ; FRS]	10117596
21	A5344	ALPROSTADILO [0.125 MG; LÁPIS URET]	10123962
22	A5345	ALPROSTADILO [0.25 MG; LÁPIS URET]	10123154



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
23	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	10123161
24	A5374	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (10,6 g N)+ GLUCOSE + LIPIDOS [1012 ML; SACO]	10123179
25	A5375	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (15,9 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [1518 ML; SACO]	10120005
26	A5376	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (21,2 g N)+ GLUCOSE + LIPIDOS [2025 ML; SACO]	10098352
27	A5369	AMINOÁCIDOS 2,14 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	10115759
28	A5372	AMINOÁCIDOS 2,14 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [250 ML; SACO]	10126264
29	A5373	AMINOÁCIDOS 2,44 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [250 ML; SACO]	10122248,10122255
30	A5370	AMINOÁCIDOS 2,85 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	10099162
31	A5371	AMINOÁCIDOS 3,56 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	10099170
32	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10099187
33	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	10099155
34	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10099194



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
35	A5236	APOMORFINA [10 MG/ ML; 5 ML; F/ AMP]	10107634
36	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	10122764
37	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	10122757
38	A543	ATROPINA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10122771
39	A5368	ATROPINA [0.1 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10118794
40	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	10118805
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10118787
42	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	10125130
43	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	10121395
44	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10120126
45	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	10121801
46	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG]	10121769

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
47	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	10015627
48	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	10078339
49	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	10092659
50	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10116284
51	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	10116291
52	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10044511
53	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	10045450
54	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10099148
55	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	10006418
56	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	10085903
57	B702	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + INDACATEROL [43 µG + 85 µG; PÓ INAL, CÁP]	10033408
58	B697	BROMETO DE UMECLIDÍNIO [55 µG; PÓ INAL; RECIP UNID]	10045645



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
59	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10009948
60	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	10082266
61	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	10082120
62	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10049825
63	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	10061005
64	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	10069849
65	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	10021200
66	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	10015641,10015851,10023912,100373 67
67	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	10009161,10088479
68	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	10028247,10035747
69	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	10011988
70	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	10027017



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
71	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	10036653
72	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	10021772
73	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	10066721
74	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	10012951,10024455
75	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	10023339
76	C1133	CEFTAZIDIMA [1G; IV; F/AMP]	10043594
77	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	10008593,10017973,10038540
78	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	10039795
79	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	10012030,10031396
80	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	10040630,10059919
81	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	10018993
82	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	10095406



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
83	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	10021473
84	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	10044430
85	C125	CEFUROXIMA [1500 MG; IV; F/AMP]	10047532
86	C135	CEFUROXIMA [750 MG;IM-IV; F/AMP]	10051160
87	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10056218
88	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10062840
89	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	10040737
90	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	10030928
91	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	10069863
92	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	10008390,10015820
93	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	10036219,10043128
94	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	10051541



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
95	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML;COL, SOL; FRS]	10026837,10030127
96	C869	CIPROFLOXACINA [400 MG/200 ML; IV; FRS/SACO]	10070890
97	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	10020581
98	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	10013334
99	C1212	CITRATO DE POTÁSSIO [1080 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10061934
100	C265	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[25MG/ML:FRS]	10001314
101	C267	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[50MG/ ML:FRS]	10052320
102	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	10045086
103	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	10018769
104	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10034129,10036977
105	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	10013882,10023346
106	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10008903



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
107	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	10120717
108	C1206	CLORO-HEXIDINA [2 MG/ML;SOL LAV BOCA; FRS]	10120700
109	C363	CLOROQUINALDOL + PROMESTRIENO [200 + 10 MG; COMP VAGINAL]	10001403
110	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	10001450
111	D551	DACLATASVIR [30 MG; COMP]	10039674,10119615
112	D552	DACLATASVIR [60 MG; COMP]	10001894
113	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10049501
114	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	10007915
115	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	10007121
116	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	10031211
117	D559	DARUNAVIR + COBICISTATE + EMTRICITABINA + TENOFOVIR ALAFENAMIDA [800 + 150 + 200 + 10 MG; COMP]	10021990
118	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10042485,10042485



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
119	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	10026303
120	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	10111465
121	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10012190
122	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	10046640
123	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	10025436,10034870
124	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10012150
125	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	10080120
126	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	10115240
127	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10030091
128	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	10055543
129	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRSG]	10087605
130	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G;CREME; BISNG.]	10061966



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
131	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G;CREME; BISNG.]	10092029
132	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10087434
133	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	10058411
134	D152	DINOPROSTONA (PGE2) [0,5 MG; GEL VAGINAL; SERINGA]	10009065,10018744,10105583
135	D258	DINOPROSTONA (sist. libert. vaginal) [10 MG; SAQ]	10058518
136	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	10023660,10024957
137	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10015374,10024964
138	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO]	10091849,10091856,10111700,101117 18
139	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG]	10017731
140	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10053777
141	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	10091742,10091750
142	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10011027



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
143	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	10013206
144	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10069016,10069023,10080151,10118837,10118844
145	E365	EFAVIRENZ + EMTRICITABINA + TENOFOVIR [600 + 200 + 245 MG;CÁP/COMP]	10086282,10086290,10096077
146	E613	EFEDRINA [3 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	10079117
147	E220	EMTRICITABINA + TENOFOVIR [200+245 MG; CÁP/COMP]	10027323
148	E25	ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	10009760
149	E26	ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	10087854
150	E531	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	10024875
151	E366	ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0.6 ML; SOL INJ; F/SER]	10033785,10035117,10097600,10097663
152	E369	ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML;SOL INJ; F/SER]	10024868
153	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	10036920
154	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	10066988,10068680



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
155	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	10058895
156	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10013195
157	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10107972,10107980
158	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10066116
159	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10053275,10053282
160	E72	ESMOLOL [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	10009695
161	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	10015456
162	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	10044109,10056104
163	E115	ESTREPTOMICINA [1G;IM-IV; F/AMP]	10044098,10051484,10054758
164	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	10047991
165	E188	ESTRIOL (creme vaginal) [1 MG/G; BISNG.]	10092577
166	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG;COMP VAG]	10102313



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
167	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10053290
168	E614	ETANERCEPT [25 MG/ 0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	10107470,10107488,10107495,10107506
169	E615	EVEROLÍMUS [2 MG; COMP DISP]	10068430,10068448,10096320,10096337,10096344
170	E616	EVEROLÍMUS [3 MG; COMP DISP]	10050902
171	E617	EVEROLÍMUS [5 MG; COMP DISP]	10023691
172	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	10014183,10093985
173	F24	FENILEFRINA [500 MCG/ 10 ML; SERINGA]	10009364
174	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRIS]	10094891
175	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISM]	10092560
176	F119	FLAVOXATO [200MG; CÁP/COMP]	10046334
177	F1174	FLUBENDAZOL [100 MG; CÁP/COMP]	10013035
178	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRIS]	10044568,10053453



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
179	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML;F/AMP]	10025703
180	F185	FLUPENTIXOL A.P.[20 MG/1ML;F/AMP]	10102249
181	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	10034677,10102384
182	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	10007751
183	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10026328,10030198
184	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10099835
185	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	10100045
186	G287	GOLIMUMAB [50 MG/0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10106120
187	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	10079131
188	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	10111337,10111344
189	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10093227,10093234
190	I1130	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [20 MCG/ ML; 1 ML; F/AMP]	10001920

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
191	1986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	10002028
192	L2	LABETALOL [5 MG/ ML; SOL. INJ. F/AMP]	10010982,10013170
193	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10102861,10102879
194	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	10013117
195	L964	LINEZOLIDA [20 MG/ ML;PÓ / GRANULADO P/ SUSP ORAL; FRS]	10050891
196	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	10014386,10023652
197	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	10045218,10056524
198	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	10058767
199	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	10092965
200	M94	METILERGOMETRINA [125MCG; CÁP/COMP]	10026463,10026972,10055835
201	M96	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/COMP]	10033372
202	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	10065975,10067951,10067969



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
203	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	10012353,10016490
204	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10046804
205	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10025856
206	M1112	MIFEPRISTONA [200 MG; CÁP/COMP]	10021936
207	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRS]	10012710
208	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	10050934
209	M1022	MORFINA [40 MG/2 ML; IM-IV-SC; F/AMP]	10041209,10055220
210	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	10053760,10081552
211	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	10024520
212	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	10053407,10056200
213	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	10050884
214	N173	NEPAFENAC [1 MG/ ML; COLÍRIO; FRS]	10106240



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
215	N174	NEPAFENAC [3 MG/ ML; COLÍRIO; FRS]	10116940
216	N39	NETILMICINA [15MG/ 1,5ML; IM- IV; F/AMP]	10016790
217	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	10009503
218	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	10051776,10053663
219	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398
220	O7	OFLOXACINA [200MG/ 100 ML; IV; FRS]	10012481
221	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	10026350
222	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10015303
223	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10005608
224	O1014	OXICODONA [10 MG; CÁP/ COMP LP]	10000447
225	O1015	OXICODONA [20 MG; CÁP/ COMP LP]	10064072
226	O1016	OXICODONA [40 MG; CÁP/ COMP LP]	10091525



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
227	O1018	OXICODONA [5 MG; CÁP/ COMP LP]	10111860
228	O1017	OXICODONA [80 MG; CÁP/ COMP LP]	10041287,10041294,10081869
229	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	10079035
230	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	10108095
231	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	10105665
232	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10041173
233	P1336	PALBOCICLIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10002448
234	P1337	PALBOCICLIB [125 MG; CÁP/ COMP]	10002409
235	P1335	PALBOCICLIB [75 MG; CÁP/ COMP]	10048577
236	P1153	PALIPERIDONA [175 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10012652
237	P1154	PALIPERIDONA [263 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	101214776
238	P1155	PALIPERIDONA [350 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10121826



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
239	P1156	PALIPERIDONA [525 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10121705
240	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/COMP]	10121783
241	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/COMP]	10091774
242	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/COMP]	10095510
243	P836	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [100 MG; FRS]	10096892
244	P533	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [500 MG; FRS]	10035957
245	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10097695
246	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT; RECIPIENTE]	10065701
247	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	10101550
248	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	10001030,10001047,10001054
249	P1259	PITAVASTATINA [2 MG; CÁP/COMP]	10001079,10001086,10001093
250	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	10001111



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
251	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10001129
252	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	10001008
253	Q32	QUETIAPINA [150 MG;COMP LP]	10039222,10094585
254	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10028642
255	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	10028650
256	R1045	RIBOCICLIB [200 MG; CÁP/ COMP]	10030287
257	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10106500
258	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FR5]	10106518
259	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	10107164
260	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10106322
261	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	10022319
262	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	10006546



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
263	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	10044397
264	R1036	ROXITROMICINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10076498
265	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	10059940
266	S47	SELENITO DE SÓDIO [219 MCG/ 10 ML <> 100 MCG SELÉNIO; FRS]	10059958
267	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	10007776
268	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	10028020
269	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	10103365
270	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10059698
271	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	10027437
272	S602	SOLIFENACINA [10 MG; CÁP/COMP]	10034150
273	S546	SOLIFENACINA [5 MG; CÁP/COMP]	10034143
274	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	10096052



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
275	S50	SULFURETO DE SELÉNIO [25 MG/ ML; FRS]	10096060
276	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10011600
277	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	10026495
278	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	10013042
279	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	10063593
280	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	10080831
281	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10070196
282	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	10099803
283	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM- IV; F/AMP]	10047226
284	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	10079544
285	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	10003226
286	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10058607



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
287	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	10041643
288	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	10033170
289	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	10019814,10064777
290	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	10049871
291	U20	USTECINUMAB [45 MG/ 0,5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10036468
292	V943	VARDENAFIL [20 MG; CÁP/COMP]	10036475
293	V933	VORICONAZOL (pó sol. inj.) [200 MG; F/AMP]	10013793,10070794
294	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	10041682
295	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	10041376



ANEXO II

PREÇO

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
1	A5777	AA 1,4 G N + GLU + LÍPI + ELECT [EMUL INJ; 300 ML; SACO]	Saco	84,3360
2	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	6,7400
3	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	Ampola	0,4015
4	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	3,4000
5	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	21,5800
6	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	Frasco	2,3134
7	A5178	ACIDO CÍTRICO + CITRATO POTÁSSIO + CITRATO SÓDIO [145 + 463 + 390 MG/G; GRAN; EMB]	Embalagem	0,8773
8	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	4,8792
9	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	4,5400
10	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	4,5800



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
11	A5285	ADALIMUMAB [40 MG ;SOL INJ; SERINGA]	Seringa	332,1435
12	A940	ADALIMUMAB [40 MG/0.8 ML; FRS/CANETA/SERINGA]	Frasco / Caneta / Seringa	404,6762
13	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,3400
14	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	4,0000
15	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	24,6300
16	A5367	ADRENALINA [0.1 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ;SOL INJ; SERINGA]	Seringa	7,9900
17	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	Frasco	3,5011
18	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	3,0369
19	A316	ALFUZOSINA (lib. prolong/modificada) [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/modificada	0,1807
20	A5032	ALPROSTADILO [0.01 MG/1 ML; I. CAVER; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	6,0745
21	A5344	ALPROSTADILO [0.125 MG; LÁPIS URET]	Lápis Uretral	2,8650
22	A5345	ALPROSTADILO [0.25 MG; LÁPIS URET]	Lápis Uretral	5,7400



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
23	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	1,1000
24	A5374	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (10,6 g N)+ GLUCOSE + LIPIDOS [1012 ML; SACO]	Saco	62,5500
25	A5375	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (15,9 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [1518 ML; SACO]	Saco	59,0000
26	A5376	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (21,2 g N)+ GLUCOSE + LIPIDOS [2025 ML; SACO]	Saco	74,2600
27	A5369	AMINOÁCIDOS 2,14 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	Saco	60,0000
28	A5372	AMINOÁCIDOS 2,14 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [250 ML; SACO]	Saco	54,0000
29	A5373	AMINOÁCIDOS 2,44 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [250 ML; SACO]	Saco	54,0000
30	A5370	AMINOÁCIDOS 2,85 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	Saco	60,0000
31	A5371	AMINOÁCIDOS 3,56 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	Saco	60,0000
32	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,5600
33	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	Carteira	2,2011
34	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,4929



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
35	A5236	A POMORFINA [10 MG/ ML; 5 ML; F/ AMP]	Frasco/ Ampola	20,9665
36	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	2,6617
37	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	2,0444
38	A543	ATROPINA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	4,8405
39	A5368	ATROPINA [0.1 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	4,9900
40	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	Frasco	25,3219
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10,4940
42	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	Comprimido vaginal	1,4633
43	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	Bisnaga	6,1000
44	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,1526
45	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	6,4800
46	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG]	Frasco	1,1840

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
47	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	Saqueta	0,4100
48	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	3,4083
49	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	3,7297
50	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	4,0626
51	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,8248
52	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	6,6472
53	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,8283
54	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	5,5589
55	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	Bisnaga	6,5298
56	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	35,0554
57	B702	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + INDACATEROL [43 µG + 85 µG; PÓ INAL, CÁP]	Cápsula	1,4973
58	B697	BROMETO DE UMECLIDÍNIO [55 µG; PÓ INAL; RECIPI UNID]	Recipiente unidose	0,8880



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
59	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	28,6800
60	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,6354
61	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	6,6472
62	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco	13,1550
63	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	1,2500
64	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,7300
65	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	6,0500
66	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,0668
67	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	Frasco	1,9789
68	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,7965
69	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,1525
70	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,2141



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
71	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	2,3072
72	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	5,0143
73	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,5140
74	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,5140
75	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	Frasco	4,5000
76	C1133	CEFTAZIDIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,2190
77	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,4233
78	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	5,6400
79	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	9,1600
80	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	14,1000
81	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,7500
82	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	2,1900



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
83	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	Frasco	7,0637
84	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco	13,3113
85	C125	CEFUROXIMA [1500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	5,7900
86	C135	CEFUROXIMA [750 MG;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,9643
87	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	4,0644
88	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10,1600
89	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	Frasco	5,1900
90	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco	4,9600
91	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	Frasco	6,7300
92	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	Frasco	1,1600
93	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	Frasco	0,1293
94	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	Saqueta	0,0765

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
95	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML;COL, SOL; FRS]	Frasco	3,0100
96	C869	CIPROFLOXACINA [400 MG/200 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco/ Saco	15,0000
97	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0922
98	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,1344
99	C1212	CITRATO DE POTÁSSIO [1080 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/modificada	0,1588
100	C265	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[25MG/ML:FRS]	Frasco	4,9060
101	C267	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[50MG/ ML;FRS]	Frasco	9,7489
102	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	17,1420
103	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	Recipiente	10,6000
104	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	Frasco	10,3500
105	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	3,1600
106	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	3,1600



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
107	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,1063
108	C1206	CLORO-HEXIDINA [2 MG/ML; SOL LAV BOCA; FRS]	Frasco	3,6676
109	C363	CLOROQUINALDOL + PROMESTRIENO [200 + 10 MG; COMP VAGINAL]	Comprimido vaginal	0,2400
110	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Frasco	4,2000
111	D551	DACLATASVIR [30 MG; COMP]	Comprimido	307,6786
112	D552	DACLATASVIR [60 MG; COMP]	Comprimido	307,6786
113	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	1 086,4400
114	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	4,8333
115	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	6,4350
116	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2771
117	D559	DARUNAVIR + COBICISTATE + EMTRICITABINA + TENOFOVIR ALAFENAMIDA [800 + 150 + 200 + 10 MG; COMP]	Comprimido	24,9490
118	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,2400



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
119	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	5,1600
120	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,8200
121	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,1600
122	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,8300
123	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	2,8400
124	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,4000
125	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	19,6800
126	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	4,9000
127	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	5,8500
128	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	5,9000
129	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRF]	Frasco	6,4000
130	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G;CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,1600



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
131	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,0600
132	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	9,6138
133	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	Frasco	8,3200
134	D152	DINOPROSTONA (PGE2) [0,5 MG; GEL VAGINAL; SERINGA]	Seringa	19,9500
135	D258	DINOPROSTONA (sist. libert. vaginal) [10 MG; SAQ]	Saqueta	42,4713
136	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10,1600
137	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,3492
138	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO]	Bisnaga + óvulo	2,8333
139	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG]	Bisnaga	6,0000
140	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,5300
141	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	Frasco	4,0732
142	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	25,1400



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
143	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	Óvulo	1,9833
144	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,8200
145	E365	EFAVIRENZ + EMTRICITABINA + TENOFOVIR [600 + 200 + 245 MG;CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	19,6080
146	E613	EFEDRINA [3 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	5,9900
147	E220	EMTRICITABINA + TENOFOVIR [200+245 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	13,9570
148	E25	ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/ Seringa/ Cartucho	1,2400
149	E26	ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/ Seringa/ Cartucho	2,3700
150	E531	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/ Seringa	4,9600
151	E366	ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0.6 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/ Seringa	3,2700
152	E369	ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML;SOL INJ; F/SER]	Frasco/ Seringa	4,1800
153	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	Saqueta	0,4170
154	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	3,8643



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
155	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	4,6000
156	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,6544
157	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	3,0100
158	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	5,7492
159	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2544
160	E72	ESMOLOL [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	17,0000
161	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2380
162	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	Comprimido vaginal	1,0144
163	E115	ESTREPTOMICINA [1G;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	2,6781
164	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	4,3125
165	E188	ESTRIOL (creme vaginal) [1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	3,6276
166	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG;COMP VAG]	Comprimido vaginal	1,2783



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
167	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0526
168	E614	ETANERCEPT [25 MG/ 0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	98,4725
169	E615	EVEROLÍMUS [2 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	31,6400
170	E616	EVEROLÍMUS [3 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	47,4600
171	E617	EVEROLÍMUS [5 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	79,1100
172	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	Caneta	20,4575
173	F24	FENILEFRINA [500 MCG/ 10 ML; SERINGA]	Seringa	7,9900
174	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	Frasco	12,6000
175	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	14,4300
176	F119	FLAVOXATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0936
177	F1174	FLUBENDAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,7500
178	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	6,1500



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
179	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML;F/AMP]	Frasco/ Ampola	5,0573
180	F185	FLUPENTIXOL A.P.[20 MG/1ML;F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,2964
181	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	Frasco/ Seringa	4,4110
182	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,8090
183	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	Implante	63,3919
184	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	Implante	31,9442
185	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,2000
186	G287	GOLIMUMAB [50 MG/0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	816,2605
187	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	13,0800
188	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	15,7000
189	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,3307
190	I1130	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [20 MCG/ ML; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	17,0618



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
191	1986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2094
192	L2	LABETALOL [5 MG/ ML; SOL. INJ. F/AMP]	Frasco/ Ampola	4,8000
193	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	Bisnaga	10,6484
194	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	25,1400
195	L964	LINEZOLIDA [20 MG/ ML;PÓ / GRANULADO P/ SUSP ORAL; FRS]	Frasco	317,7985
196	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	Frasco	1,4322
197	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	Frasco	3,2981
198	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	2,2243
199	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	Comprimido	0,9751
200	M94	METILERGOMETRINA [125MCG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0838
201	M96	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0990
202	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0421



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
203	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	Óvulo / Comprimido vaginal	0,2644
204	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,2044
205	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	3,8912
206	M1112	MIFEPRISTONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	21,1999
207	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRS]	Frasco	5,2800
208	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	Frasco/ Ampola	2,7684
209	M1022	MORFINA [40 MG/2 ML; IM-IV-SC; F/AMP]	Frasco/ Ampola	11,8105
210	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	Frasco/ Seringa	1,6453
211	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	Frasco/ Seringa	2,1915
212	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	Frasco/ Seringa	3,1213
213	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,4506
214	N173	NEPAFENAC [1 MG/ ML; COLÍRIO; FRS]	Frasco	14,3500



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
215	N174	NEPAFENAC [3 MG/ ML;COLÍRIO; FRS]	Frasco	18,0400
216	N39	NETILMICINA [15MG/ 1,5ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,9780
217	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	Óvulo	0,5225
218	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,1552
219	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,1767
220	O7	OFLOXACINA [200MG/ 100 ML; IV; FRS]	Frasco	18,5000
221	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,4050
222	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,1700
223	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0581
224	O1014	OXICODONA [10 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	0,3140
225	O1015	OXICODONA [20 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	0,6243
226	O1016	OXICODONA [40 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	1,2180



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
227	O1018	OXICODONA [5 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	0,1620
228	O1017	OXICODONA [80 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	2,1500
229	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	Bisnaga	3,1512
230	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRSG]	Frasco	6,6994
231	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	4,0939
232	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	5,9500
233	P1336	PALBOCICLIB [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	186,1271
234	P1337	PALBOCICLIB [125 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	168,1695
235	P1335	PALBOCICLIB [75 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	175,7738
236	P1153	PALIPERIDONA [175 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	180,5055
237	P1154	PALIPERIDONA [263 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	230,0190
238	P1155	PALIPERIDONA [350 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	287,9637

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
239	P1156	PALIPERIDONA [525 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	424,9451
240	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	719,4267
241	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	719,4267
242	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	719,4267
243	P836	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [100 MG; FRS]	Frasco	166,6498
244	P533	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [500 MG; FRS]	Frasco	845,0222
245	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	Frasco	6,8242
246	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT; RECIPIENTE]	Recipiente	4,9900
247	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	3,9400
248	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0782
249	P1259	PITAVASTATINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,5687
250	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	Frasco	402,8693



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
251	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,8000
252	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	1,9420
253	Q32	QUETIAPINA [150 MG;COMP LP]	Comprimido de libertação prolongada	0,3800
254	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	0,3500
255	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	Bisnaga	0,5801
256	R1045	RIBOCICLIB [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	55,5555
257	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	1,0383
258	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	2,0194
259	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,1805
260	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,4842
261	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	3,2948
262	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	1,5261



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
263	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	1,5503
264	R1036	ROXITROMICINA [300 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	1,0325
265	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,5125
266	S47	SELENITO DE SÓDIO [219 MCG/ 10 ML <> 100 MCG SELÉNIO; FRS]	Frasco	6,0000
267	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2623
268	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco	4,3700
269	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	Frasco	5,3500
270	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,6400
271	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT; FRS]	Frasco	4,7200
272	S602	SOLIFENACINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	1,1250
273	S546	SOLIFENACINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,8974
274	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,0642



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
275	S50	SULFURETO DE SELÉNIO [25 MG/ ML; FRS]	Frasco	8,4500
276	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga	10,7400
277	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	34,9000
278	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2317
279	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2410
280	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	Frasco	11,1000
281	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	5,1500
282	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	12,7208
283	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	2,6500
284	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	0,6890
285	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	0,2720
286	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	487,9300



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE (€)
287	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	2,1200
288	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	26,2460
289	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	35,8943
290	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	Bisnaga	3,8400
291	U20	USTECINUMAB [45 MG/ 0,5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	2 578,3446
292	V943	VARDENAFIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	7,6100
293	V933	VORICONAZOL (pó sol. inj.) [200 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	120,9920
294	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	4,5318
295	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	Ampola	6,6732

ANEXO III
Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os medicamentos Diversos, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.



4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, uma ou mais embalagens cuja capacidade seja diferente, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.